



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
*E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2024**

**PROCESSO: 042/2024**

**DATA: 10/07/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTILHOES DE MADEIRA, COM CABECEIRA DE CONCRETO ARMADO EM PONTE DA LINHA AGUINHAS (COORDENADAS PONTE 01 27°27'37" S – 52°59'29" W E COORDENADAS PONTE 02 27°27'33" S – 52°59'29" W), PARA ATENDER DEMANDA DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2024, RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.614/2024 E PORTARIA FEDERAL Nº 1.467/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadosloureiros.rs.gov.br)

### MEMORANDO INTERNO

**Do: Setor de Licitações**  
**Para: Gabinete do Prefeito**

**Data:** 10 de julho de 2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTILHOES DE MADEIRA, COM CABECEIRA DE CONCRETO ARMADO EM PONTE DA LINHA AGUINHAS (COORDENADAS PONTE 01 27°27'37" S – 52°59'29" W E COORDENADAS PONTE 02 27°27'33" S – 52°59'29" W), PARA ATENDER DEMANDA DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 026/2024, RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL N° 57.614/2024 E PORTARIA FEDERAL N° 1.467/2024.

Informo que o setor de compras realizou a pesquisa de preço com potenciais fornecedores regionais para fornecimento de peças e para prestação de serviços para conserto de pontes na linha Aguinhas interior do Município, conforme solicitado.

Para serviços elencados abaixo a empresa que apresentou menor orçamento foi a empresa **CONKRETA ARQUITETURA E ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ n° **40.606.020/0001-25**, com sede na Av. das Palmeiras, 1178, térreo 01, Bairro Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, CEP 99.675-000 pelo valor global de **R\$ 104.111,60 (Cento e quatro mil e cento e onze reais e sessenta centavos)**.

Os serviços contratados, abrangem o que segue:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS					VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	UNITÁRIO	TOTAL	
01	REESTABELECIMENTO DE PONTE DE MADEIRA - INCLUSO UMA CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO (COORDENADAS PONTE 01 27°27'37" S – 52°59'29" W)	FORMA	53	M²	R\$ 137,00	R\$ 7.261,00
		AÇO 10MM	555	KG	R\$ 13,17	R\$ 7.306,68
		AÇO 8MM	230	KG	R\$ 19,11	R\$ 4.395,30
		INSTALAÇÃO DE PRANCHÃO DE MADEIRA 0,06X0,30	33,66	M²	R\$ 146,08	R\$ 4.916,92
		VIGA DE MADEIRA ROLIÇA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO,	30	M	R\$ 510,36	R\$ 15.310,86
		CONCRETO	13,65	M³	R\$ 617,98	R\$ 8.435,45
		ESCAVAÇÃO	7,35	M³	R\$ 106,63	R\$ 783,75
		RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4	20	M³	R\$ 182,29	R\$ 3.645,82
<b>TOTAL ITEM 1</b>					<b>R\$ 52.055,80</b>	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS					VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	UNITÁRIO	TOTAL	
01	REESTABELECIMENTO DE PONTE DE MADEIRA - INCLUSO UMA	FORMA	53	M²	R\$ 137,00	R\$ 7.261,00
		AÇO 10MM	555	KG	R\$ 13,17	R\$ 7.306,68
		AÇO 8MM	230	KG	R\$ 19,11	R\$ 4.395,30
		INSTALAÇÃO DE	33,66	M²	R\$ 146,08	R\$ 4.916,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadosloureiros.rs.gov.br)

CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO (COORDENADAS PONTE 02 27°27'33" S – 52°59'29" W)	PRANCHÃO DE MADEIRA 0,06X0,30					
	VIGA DE MADEIRA ROLIÇA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO,	30	M	R\$ 510,36	R\$ 15.310,86	
	CONCRETO	13,65	M <sup>3</sup>	R\$ 617,98	R\$ 8.435,45	
	ESCAVAÇÃO	7,35	M <sup>3</sup>	R\$ 106,63	R\$ 783,75	
	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4	20	M <sup>3</sup>	R\$ 182,29	R\$ 3.645,82	
<b>TOTAL ITEM 2</b>					<b>R\$ 52.055,80</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 104.111,60</b>	

Os serviços deverão ter início no dia 15 de julho de 2024.

Nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A empresa vencedora apresentou os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Contrato social;
- III. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- VII. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- VIII. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- X. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

Considerando a indisponibilidade dos sistemas da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para emissão da Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, bem como da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
*E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, os documentos deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias após a retomada da utilização dos sistemas, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização do licitante.

Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Certos que tenhamos atendido ao solicitado, externamos protestos de estima e consideração.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de julho de 2024.

**JAÍSA BATISTA**  
**Portaria nº 007/2024**  
(Agente de Contratação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo **Artur Cereza, Senhor Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros**, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação **CONKRETA ARQUITETURA E ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ nº **40.606.020/0001-25**, com sede na Av. das Palmeiras, 1178, térreo 01, Bairro Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, CEP 99.675-000 pelo valor global de **R\$ 104.111,60 (Cento e quatro mil e cento e onze reais e sessenta centavos)**, para construção de pontilhões de madeira, com cabeceira de concreto armado em ponte da linha aguinhas (coordenadas ponte 01 27°27'37" s – 52°59'29" w e coordenadas ponte 02 27°27'33" s – 52°59'29" w), para atender demanda de emergência causada pelas fortes chuvas conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2024, RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.614/2024 E PORTARIA FEDERAL Nº 1.467/2024.

É o relatório

### DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

#### **Art. 37 ....**

*[...] XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras nos casos de emergência ou de calamidade pública, in verbis:

#### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadosloureiros.rs.gov.br)

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Consta nos autos do processo: a) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, b) A empresa escolhida apresentou o menor valor, c) o valor global orçado é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

A priori a contratação pode ser feita de forma direta, uma vez que a referida contratação de serviços e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação com a formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o fornecimento foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto a Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, bem como da certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, uma vez que os sistemas de emissão estão inoperantes, devendo o licitante em até 05 (cinco) dias após a retomada dos serviços apresentar os documentos, sob pena de anulação do contrato e responsabilização do licitante.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação uma vez que a contratação visa a manutenção e recuperação de ponte no interior do Município, para atender a demanda de emergência causada pelas fortes chuvas.

### **DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município possui em torno de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

### **CONCLUSÃO**

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **CONKRETA ARQUITETURA E ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ nº **40.606.020/0001-25**, com sede na Av. das Palmeiras, 1178, térreo 01, Bairro Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, CEP 99.675-000 pelo valor global de **R\$ 104.111,60 (Cento e quatro mil e cento e onze reais e sessenta centavos)**, para construção de pontilhões de madeira, com cabeceira de concreto armado em ponte da linha aguinhas (coordenadas ponte 01 27°27'37" s – 52°59'29" w e coordenadas ponte 02 27°27'33" s – 52°59'29" w), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente prestação de serviços.

Este é o nosso parecer. Contudo, à consideração superior.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de julho de 2024.

**ASSESSORIA JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de contratação de empresa para construção de pontilhões de madeira, com cabeceira de concreto armado em ponte da linha aguinhas (coordenadas ponte 01 27°27'37" s – 52°59'29" w e coordenadas ponte 02 27°27'33" s – 52°59'29" w), para atender a demanda de emergência causada pelas fortes chuvas;

### **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS**

**I** – Objeto: **CONKRETA ARQUITETURA E ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ nº 40.606.020/0001-25, com sede na Av. das Palmeiras, 1178, térreo 01, Bairro Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, CEP 99.675-000 pelo valor global de R\$ 104.111,60 (Cento e quatro mil e cento e onze reais e sessenta centavos), para construção de pontilhões de madeira, com cabeceira de concreto armado em ponte da linha aguinhas (coordenadas ponte 01 27°27'37" s – 52°59'29" w e coordenadas ponte 02 27°27'33" s – 52°59'29" w), para atender demanda de emergência causada pelas fortes chuvas conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2024, RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.614/2024 E PORTARIA FEDERAL Nº 1.467/2024.

**II** – Contratada: **CONKRETA ARQUITETURA E ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ nº 40.606.020/0001-25, com sede na Av. das Palmeiras, 1178, térreo 01, Bairro Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, CEP 99.675-000;

**III** – Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021;

**IV** – Valor total: **R\$ 104.111,60 (Cento e quatro mil e cento e onze reais e sessenta centavos);**

**V** – Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Viação

**Unidade:**

**Cód. Red. 8124**

**0601** – Secretaria Municipal de Obras e Viação

**339039210000** – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

**2144** – Abertura e Conservação Estradas Municipais

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de julho de 2024.

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

## **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, com fundamento no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 042/2024 e Dispensa 030/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **CONKRETA ARQUITETURA E ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ nº **40.606.020/0001-25**, pelo valor global de **R\$ 104.111,60 (Cento e quatro mil e cento e onze reais e sessenta centavos)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTILHOES DE MADEIRA, COM CABECEIRA DE CONCRETO ARMADO EM PONTE DA LINHA AGUINHAS (COORDENADAS PONTE 01 27°27'37"S – 52°59'29"W E COORDENADAS PONTE 02 27°27'33"S – 52°59'29"W), PARA ATENDER DEMANDA DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2024, RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.614/2024 E PORTARIA FEDERAL Nº 1.467/2024.**

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de julho de 2024.

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

---

SETOR DE LICITAÇÕES  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 030/2024

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, com fundamento no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e considerando toda documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 042/2024 e Dispensa 030/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **CONKRETA ARQUITETURA E ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ nº **40.606.020/0001-25**, pelo valor global de **R\$ 104.111,60 (Cento e quatro mil e cento e onze reais e sessenta centavos)**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTILHOES DE MADEIRA, COM CABECEIRA DE CONCRETO ARMADO EM PONTE DA LINHA AGUINHAS (COORDENADAS PONTE 01 27°27'37"S – 52°59'29"W E COORDENADAS PONTE 02 27°27'33"S – 52°59'29"W), PARA ATENDER DEMANDA DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2024, RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.614/2024 E PORTARIA FEDERAL Nº 1.467/2024.

Gramado dos Loureiros – RS. 10/07/2024.

**ARTUR CEREZA**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Jaísa Batista  
**Código Identificador:07CB9804**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/07/2024. Edição 3863  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>